



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO N° 4.094, DE 20 DE JULHO DE 2010.

TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LOTES 1, 2, 8 E 9, DA QUADRA B, DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA MURIAN CONCRETOS LTDA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o preceituado na Lei Municipal nº 2.078/2004, que autoriza a transferência de direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e as benfeitorias a outras empresas; Considerando que as empresas Ribeiro & Piacentini Ltda.-ME, atualmente F.E. Piacentini & Cia. Ltda.-ME e Murian Concretos Ltda. requereram por meio do Processo de Petição nº 597/2010, de 14 de maio de 2010, a transferência dos lotes nºs 1, 2, 8 e 9, da quadra "B" do Distrito Industrial III, localizado na Avenida Perimetral nº 2.215, cuja doação originária à empresa Ribeiro & Piacentini Ltda.-ME foi objeto do Decreto nº 3.832, de 5 de agosto de 2008; Considerando, finalmente, que o pedido de transferência adequa-se às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.078/2004,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam transferidos à empresa Murian Concretos Ltda., estabelecida na cidade de Marília-SP, na Avenida Eugênio Coneglan, nº 1.786, Bairro Distrito Industrial, CNPJ 65.987.489/0001-82, os direitos e obrigações dos lotes 1, 2, 8 e 9, da quadra "B", do Distrito Industrial III, Avenida Perimetral, nº 2.215, município de Pompeia-SP, descritos dentro das seguintes medidas e confrontações: "LOTE 1 – pela frente com a Rua B, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 31,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 2, onde mede 40,00 metros e finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 8, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 582,62 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 2 – pela frente com a Rua B, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem da Rua B olha para o referido imóvel, confronta com o lote 1, onde mede 40,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 3, onde mede 40,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 9, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados, lado par da Rua B"; "LOTE 8 – pela frente com a Rua G, onde mede 6,00 metros, num raio de 9,00 metros, esquina com a Avenida Perimetral; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 9, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a Avenida Perimetral, onde mede 17,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 1, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 372,62 metros quadrados, lado ímpar da Rua G"; "LOTE 9 – pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel, confronta com o lote 10, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 8, onde mede 26,00 metros e, finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 2, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G".

Artigo 2º - A donatária/cessionária deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída em prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

HIDEMIKA HAMAZAKI FEITOSA

Hidemiaka Feitosa

costume no dia 20 de julho de 2010.
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixado e publicado no lugar público de

Prefeito Municipal
OSCAR WERLY YASUDA

Pompeia, 20 de julho de 2010.

Registre-se, affixe-se e publique-se.

agosto de 2008.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 3.116, de 12 de agosto de 2003 e o Decreto nº 3.832, de 5 de agosto de 2008.

Artigo 8º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 7º - A donatária/cesszionária não poderá alienar a revogação da doação, com os eventuais beneficiários executados.

Artigo 7º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os imóveis sendo revertidos ao patrimônio público, independentemente de qualquer interregaço judicial ou extrajudicial, não cabendo a donatária/cesszionária quaisquer indemnizações.

Artigo 6º - A donatária/cesszionária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, a propriedade de reverte o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 6º - A donatária/cesszionária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre benefícios executados.

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

Artigo 6º - A donatária/cesszionária não poderá alienar o imóvel ao proprietário que não constar na lista de imóveis que não possuem título de propriedade, independentemente de

